O texto aprovado da nova Constituição

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias, na ordem interna e internacional, promulgamos, sob a proteção de Deus, esta Constituição da República Federativa do Brasil.

Título I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I — a soberania;
II — a cidadania;
III — a dignidade da pessoa humana;
IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V — o pluralismo político.

Parágrafo único — Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I — garantir o desenvolvimento nacional;
II — construir uma sociedade livre, justa e solidária;
III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil fundamenta suas relações internacionais nos seguintes princípios:

I — Independência nacional;
II — prevalência dos direitos humanos;
III — autodeterminação dos povos;
IV — não-intervenção;
V — igualdade entre os Estados;
VI — solução pacífica dos conflitos;
VII — defesa da paz;
VIII — repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX — cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Parágrafo Único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Títulos II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II — ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III — ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante;

IV — é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato;

V — é assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e às suas liturgias;

VII — é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X — é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XI — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XIII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual;

XIV — é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir;

XV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XVI — todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível prévio aviso à autoridade e desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local;

XVII — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX — as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX — ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI — as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele;

XXII — é garantido o direito de propriedade;

XXIII — a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV — a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV — em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI — a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar seu desenvolvimento;

XXVII — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII — É assegurada, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) aos credores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas, o direito de fiscalização de aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem;

OBS: o inciso XXIX do projeto "B" foi acoplado ao inciso XXVIII, alínea "B". Os demais incisos devem ser remunerados.

XXIX — A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX — é garantido o direito de herança;

XXXI — a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do "de-cujus";

XXXII — o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV — são a todos assegurados, independentemente de pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV — a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada;

XXXVII — não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII — é reconhecida a instituição do júri, com organização que lhes der a lei, assegurados:

a) o sigilo das votações;
b) a plenitude de defesa;
c) a soberania dos veredictos;
d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX — não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL — a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII — a lei considerará inafiançáveis e insusceptíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes hediondos, por ele respondendo os mandantes, os executores e os

(Continua na página seguinte)

O que vai mudar com a Carta

OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

• A República Federativa do Brasil será constituída num Estado democrático de direito, fundamentado na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político.

• Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são o desenvolvimento nacional, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito e discriminação.

OS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

• Todos são iguais perante a lei.

• Ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante

• A manifestação do pensamento é livre, vedado o anonimato e assegurado o direito de resposta e a indenização por dano material ou moral.

• A expressão artística, intelectual e científica, assim como a comunicação é livre. Independe de censura ou licença.

• O exercício profissional é livre, observadas as qualificações exigidas pela lei.

• Reuniões em locais públicos, sem armas, independem de autorização.

• É garantida a liberdade de associação, menos a de caráter paramilitar. A criação de associações não depende de autorização. É proibida a interferência estatal em seu funcionamento. Ninguém é obrigado a se associar ou a permanecer associado.

• É garantido o direito de propriedade, mas ela deverá atender à sua função social.

• A lei definirá como serão efetuadas as desapropriações por utilidade pública ou interesse social. Só serão feitas depois de indenização em dinheiro. No caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar propriedade particular, assegurando ao proprietário indenização no caso de danos.

• É garantido o direito de herança.

• O Estado promoverá a defesa do consumidor.

• É criada a figura do "habeas data", que será concedido para o conhecimento de informações relativas ao indivíduo interessado, que estejam nos arquivos de entidades governamentais ou públicas, e, também, para a retificação desses dados. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

• Não haverá tribunal ou juízo de exceção

• A ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático também é crime inafiançável e imprescritível.

• Não serão impostas penas de morte, a não ser em caso de guerra declarada, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento ou de caráter cruel.

• Os presos têm direito ao respeito à integridade física e moral. As presidiárias terão condições de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

• Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político

• Provas processuais obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis.

• As pessoas só poderão ser presas em flagrante ou por ordem escrita de autoridade judiciária competente. Há uma exceção: os casos de transgressão militar e os crimes militares, de acordo com a lei.

• A prisão de qualquer pessoa e o local onde ela se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso. O preso terá direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial.

• O "Habeas corpus" será concedido a quem sofrer violência ou coação de sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, ou a quem se achar ameaçado disso.

• Os direitos não amparados pelo "habeas corpus" ou pelo "habeas data" serão protegidos por mandado de segurança. O mandado de segurança coletivo poderá ser impetrado por partido político que tenha representação no Congresso, ou por organização sindical, de classe ou associativa constituída há pelo menos um ano.

• O mandado de injunção será concedido sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais.

• Qualquer cidadão poderá propor ação popular para tentar anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade que tenha participação do Estado, assim como os atos lesivos à moralidade pública, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

• As ações de "habeas corpus" e "habeas data" são gratuitas.

OS DIREITOS SOCIAIS

• Os trabalhadores urbanos e rurais têm os mesmos direitos.

• O emprego será protegido contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, de acordo com lei complementar que também definirá a indenização compensatória. Os desempregados involuntários terão direito a seguro-desemprego.

• O salário é irredutível e sua retenção dolosa é crime.

• É garantido o 13º salário e o salário-família para dependentes.

• Será garantida aos trabalhadores, além da remuneração mensal, participação nos lucros ou resultados da empresa e, excepcionalmente, na gestão administrativa da empresa, conforme definido em lei.

• A jornada de trabalho não pode superar as oito horas diárias e as 44 horas semanais. O trabalho noturno será remunerado de forma superior ao realizado no dia. As horas extras serão pagas, no mínimo, 50% superiores à hora normal.

• Para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de seis horas diárias. Foi retirada, no segundo turno, a expressão "máxima". Assim, as seis horas servirão como um parâmetro para negociações, não um limite.

• As férias anuais serão remuneradas com um mínimo de um terço a mais do salário normal.

• As gestantes terão licença de 120 dias, com estabilidade e recebimento do salário no período. Da mesma forma, os pais terão licença a ser especificada em lei.

• O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço e nunca inferior a trinta dias.

• Não haverá diferença de salário ou critério de admissão. Os deficientes não serão discriminados e é proibida a distinção entre o trabalho manual, técnico e intelectual, ou entre profissionais. São iguais os direitos dos trabalhadores com vínculo permanente e os avulsos.

• As ações trabalhistas prescrevem dois anos depois da rescisão contratual para trabalhadores rurais e urbanos. Elas poderão reclamar direitos referentes a até cinco anos antes da extinção do contrato, para os urbanos, e desde o início do vínculo empregatício, para os rurais. Para os efeitos deste dispositivo, foram acrescentados dois artigos, nas Disposições Gerais e nas Disposições Transitórias.

• É livre a associação profissional ou sindical, que não dependerá de autorização do Estado para sua fundação e seu funcionamento. Ninguém será obrigado a filiar-se e é obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho. As normas também se aplicam para os sindicatos rurais e as colônias de pescadores.

• Assembléia geral decidirá o índice com que será descontada em folha de pagamento a contribuição da categoria para o custeio de seu sistema confederativo de representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei — o imposto sindical, que será mantido até que a lei o substitua ou elimine.

• É garantido o direito de greve. Os trabalhadores decidirão a oportunidade e os interesses que serão defendidos com a greve. A lei definirá os serviços e atividades essenciais e decidirá como será feito o atendimento das necessidades da sociedade.

• Os trabalhadores participação, junto com os empregadores, dos colegiados dos órgãos públicos onde seus interesses profissionais e previdenciários estejam envolvidos. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante dos trabalhadores para a promoção do entendimento direto com os empregadores.

OS DIREITOS POLÍTICOS

• O voto permanece obrigatório para os maiores de 18 anos. Já os menores de 18 e maiores de 16 anos adquiriram pela nova Carta o direito de votar, sem, no entanto, serem obrigados a participar do pleito. O voto facultativo também para os analfabetos e os maiores de 70 anos.

• São inelegíveis os parentes de presidente da República, governador e prefeito que estejam cadastrados na mesma jurisdição eleitoral.

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

• A União pagará "royalties" para os estados, Distrito Federal e municípios pela exploração de petróleo, gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais.

• A União poderá intervir nos estados que deixarem de pagar a dívida fundada por um período de dois anos consecutivos, para reorganizar o sistema financeiro.

• A intervenção só poderá ocorrer nos estados para garantir o exercício dos poderes depois de solicitação ao Executivo ou ao Legislativo estadual, ou do Supremo Tribunal Federal se o poder atingido pela irregularidade for o Judiciário.

• As eleições para presidente, governador e prefeitos de cidades com mais de 200 mil eleitores serão realizadas em dois turnos, a partir do próximo ano. A medida exclui a eleição municipal deste ano, que será realizada em um único turno.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• A investidura em cargo ou emprego público depende, sob pena da nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, da aprovação prévia em concurso pública, ressalvadas as nomeações para cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

• É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, mas o seu direito de greve será definido em lei complementar.

• A lei fixará um limite máximo para a remuneração dos servidores públicos e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração. No Legislativo, o limite máximo será correspondente aos vencimentos dos membros do Congresso Nacional. No Executivo, o teto salarial será equivalente à remuneração dos ministros de Estado, a nível federal, dos secretários de Estado, a nível estadual, e dos prefeitos, a nível municipal. Para o Judiciário, o limite será a remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos estados.

• Os vencimentos pagos pelo Legislativo e pelo Judiciário não poderão ser maiores que os pagos pelo Executivo. Os servidores da administração direta terão isonomia de vencimentos com os que ocupam cargos equivalentes no mesmo poder e no Legislativo e Judiciário.

• A publicidade oficial deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, não podendo conter símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

• O número de deputados federais por estado será proporcional ao número de eleitores, mas não poderá ser menor do que 8 e nem superior a 70. Com isso, o voto do eleitor paulista, por exemplo, continua valendo menos do que o do eleitor do Acre.

• O Congresso também passa a apreciar os atos de concessão e de renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. Pela Constituição atual em vigor essas atribuições são do Executivo.

• Entre suas atribuições, de acordo com o texto aprovado em definitivo, o Congresso vai dispor sobre matéria financeira tributária e econômica, normas gerais do direito financeiro, captação e garantia da poupança popular, limite de emissão de moeda e montante da dívida mobiliária federal, sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado.

• Desaparece o recurso do decreto-lei. Hoje, o presidente pode encaminhar para apreciação do Congresso um decreto-lei, que entra em vigor na data de sua publicação, antes da avaliação dos parlamentares. Se o decreto não for analisado em 45 dias, entra em vigor por decurso de prazo. Com a promulgação da nova Constituição, em caso de relevância ou urgência, o presidente poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las imediatamente ao Congresso. Se dentro de trinta dias as medidas provisórias não forem apreciadas pelo Congresso estão automaticamente rejeitadas. Dessa forma, também desaparece o instrumento do decurso de prazo.

• Foi criado o Superior Tribunal de Justiça que assume parte das atribuições que hoje são de competência do Supremo Tribunal Federal. Entre essas atribuições estão o julgamento de crimes comuns de governadores de Estado e do Distrito Federal.

• Pelo texto aprovado, além do presidente da República e o procurador-geral da República, as mesas do Senado, da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas, o conselho federal da OAB, partido político com representação no Congresso ou qualquer confederação ou entidade sindical com representação nacional poderão propor ação de inconstitucionalidade ao STF.

A DEFESA DO ESTADO E AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

• O presidente da República pode decretar estado de defesa para preservar ou restabelecer a ordem pública ou a paz social diante da ameaça de instabilidade institucional.

• No caso de decretado o estado de defesa o Congresso terá dois dias para aprovar ou rejeitar a medida. Caso seja rejeitada, cessa imediatamente o estado de defesa.

• O presidente também poderá solicitar ao Congresso, que terá cinco dias para apreciar o decreto, a implantação do estado de sítio, nos casos de comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia das medidas adotadas durante o estado de defesa.

AS FORÇAS ARMADAS

• Pelo texto da nova Carta, as Forças Armadas têm como função a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e poderão ser requisitadas por qualquer um dos poderes, Legislativo, Executivo ou Judiciário, para manter a lei e a ordem. Na prática, porém, não está esclarecido qual será o procedimento do Legislativo e do Judiciário para o emprego das Forças Armadas, o que foi para ser determinado em lei complementar.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

• Os estados entregarão aos respectivos municípios 25% dos recursos que lhes couberem sobre a arrecadação do IPI. Nenhum estado poderá receber mais de 20% dos recursos vindos do IPI. Um excedente eventual deverá ser distribuído entre os demais estados.

• Entre outros, a União cobrará tributos sobre: importação de produtos estrangeiros, exportação de produtos nacionais ou nacionalizados, renda ou proventos de qualquer natureza, produtos industrializados, operações de crédito, câmbio e seguro, propriedade territorial rural e grandes fortunas (nos termos de lei complementar).

• A lei disporá para que os consumidores conheçam os impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.

FINANÇAS PÚBLICAS

• Apenas o Banco Central do Brasil tem competência para emitir moeda. O BC não pode conceder empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão que não seja instituição financeira.

• O Banco Central pode vender e comprar títulos emitidos pelo Tesouro Nacional para regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

• O Poder Executivo estabelece leis sobre: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

• Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição serão apreciados pelo Congresso Nacional.

• O Congresso Nacional vai apreciar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais.

• Uma comissão mista permanente do Congresso vai examinar e emitir parecer sobre estes projetos e sobre as contas apresentadas anualmente pelo presidente da República.

• Os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante créditos suplementares ou especiais específicos, aprovados pelo Congresso.

• São proibidos: a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização do Legislativo; a utilização de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou déficit de empresas, fundações e fundos.

• O crédito extraordinário só poderá ser aberto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

• As despesas com pessoal não poderão exceder a limites definidos em lei complementar.

ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

• São princípios da Ordem Econômica da nova Constituição: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

• Empresa brasileira é aquela "constituída sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País".

• Empresa brasileira de capital nacional ficou definida como "aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades".

• A empresa brasileira de capital nacional terá, entre outros, proteção e benefícios especiais para desenvolver atividades estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis para o desenvolvimento do País.

• A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

• Ressalvados os casos previstos na nova Carta, o Estado só poderá explorar diretamente atividade econômica que for necessária à segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

• Cabe ao Estado fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica de modo determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

• O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a promoção econômico-social dos garimpeiros. As cooperativas têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis.

• Para a realização de reforma agrária só poderão ser desapropriadas terras que não estejam cumprindo sua função social. A indenização será prévia e justa, em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão.

• Estão excluídas da reforma agrária as propriedades produtivas e os pequenos e médios imóveis rurais, desde que seu proprietário não possua outro.

• O sistema de saúde será orientado por três diretrizes: descentralização, atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, e participação da comunidade.

• É livre a participação da iniciativa privada na assistência à saúde, mas é proibida a participação do capital estrangeiro.

• O poder público deve organizar a seguridade social de forma que as populações urbanas e rurais recebam benefícios equivalentes e uniformes, nunca redutíveis. Os beneficiários urbanos e rurais participarão de forma igual no custeio dos benefícios. O poder público também deverá promover a descentralização e a democratização da gestão administrativa das políticas de seguridade social, com a participação da comunidade.

• As empresas jurídicas que tiverem dívidas para com o sistema de seguridade social não poderão assinar contratos com o poder público nem receber deles benefícios ou incentivos de qualquer espécie.

• Nenhum benefício poderá ser criado, aumentado ou estendido sem uma fonte de custeio definida.

• Entidades beneficentes e de assistência social ficarão isentas de contribuir para a seguridade social, conforme a lei.

• Deficientes e idosos que não disponham de meios de subsistência próprios terão direito a um salário mínimo mensal.

• A execução das políticas de assistência social, definidas na esfera federal, será descentralizada, cabendo aos estados e municípios. Também deverá contar com a participação da população, na forma da lei.

• A União terá de aplicar, no mínimo, 18% de sua receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Para os estados, o Distrito Federal e os municípios, o percentual mínimo é de 25%. Nesse cálculo, não serão computadas as transferências de receita da União para os estados, municípios e Distrito Federal.

• O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, de acordo com o que for definido em lei.

• Desde que, comprovadamente, não tenham finalidade lucrativa, escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas poderão receber recursos públicos.

• A lei estabelecerá o plano nacional de educação, plurianualmente, com os seguintes objetivos: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhora da qualidade de ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País.

• O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica da Nação.

• Fica proibido todo tipo de censura política, ideológica e artística. O poder público se limitará a classificar os espetáculos e diversões públicas, informando sobre sua natureza.

• O Poder Executivo tem competência para outorgar e renovar concessões de rádio e televisão, mas depende de aprovação do Congresso Nacional. O prazo da concessão será de dez anos (rádio) e quinze (televisão). Como órgão auxiliar nesse processo, será criado pelo Congresso o Conselho Nacional de Comunicação.

• As usinas nucleares só poderão ser instaladas nos locais definidos pela legislação federal.

• As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente. O aproveitamento dos recursos econômicos existentes nessas terras só poderá ser feito por outros com aprovação do Congresso Nacional depois de ouvidas as comunidades indígenas e através de garantias de participação dos índios nos resultados da exploração. As terras indígenas são inalienáveis e os direitos sobre elas imprescritíveis.